



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 001071 - LEG 01/ Jul/ 2024 10: 52

EMENDA ADITIVA Nº 11 /2024

Projeto de Lei _____ n.º:75/2024 que
instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil
Municipal de Uruguaiana/RS, referente art. 13.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) vem, respeitosa e, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** no art. 41 do Projeto de Lei n.º:75/2024 que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS, como segue:

- Texto Original:

Art. 13º. Os CCM, GM e GMP terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das disposições contidas neste Código de Conduta.

- Texto proposto:

Art. 13º. Os GCM, GM e GMP terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido na Lei Municipal nº 4.721/16, que Regulamenta a Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das disposições contidas neste Código de Conduta.

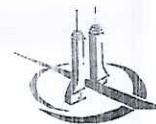


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GAZETEIRTE DO TREPADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Uruguaiana, 30 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do **PODEMOS**



JUSTIFICATIVA

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que o Projeto de Lei n.º 75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, estabeleceu no art. 13 os direitos e obrigações do regime jurídico único e exclusivamente as normas esculpidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Ocorre que os GCM, GM e GMP também tem seus direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico, estabelecidos na Lei Municipal nº 4.721/2016, que Regulamenta a Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal, devendo assim constar no Projeto de Lei n.º 75/2024.

A Ouvidoria e Corregedoria são órgãos de extrema importância para o desenvolvimento das atribuições tanto institucionais como funcionais, tendo em vista as competências e diretrizes instituídas pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei Federal nº 13.022/2014 - que regulamentou as atividades a serem desempenhadas por essas instituições a nível nacional.

Diante do exposto, torna-se necessário a inclusão no Projeto de Lei n.º 75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de autoria do Poder Executivo, que a Ouvidoria e Corregedoria devem constar como regime jurídico, devidamente regulamentado na Lei Municipal nº 4.721/2016.

Uruguaiana, 30 de junho de 2024.

Ver JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS